



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

Referência : Ofício/MPDFT n.º 11/99-ASJ
99/04066)

(Prot. Audin n.º

Assunto : Permuta de canetas esferográficas

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A Assessora da PGJ relata que, sendo do conhecimento desta Auditoria Interna, foram detectadas várias irregularidades na Seção de Almojarifado, tendo havido Processo Administrativo Disciplinar, bem como Tomada de Contas Especial em curso, para determinação de responsabilidades.

Expõe que no decorrer desses fatos, verificou-se a compra de uma quantidade exagerada de canetas vermelhas (2.300 unidades), quando já existia em estoque 1.524 canetas, e o consumo médio mensal era de 55 (cinquenta e cinco) unidades, fato esse que vem sendo objeto de novo processo administrativo.

Assim, pelas razões acima, levando-se em consideração o estoque elevado de canetas vermelhas e a necessidade de aquisição de canetas azuis, o Chefe da Seção de Almojarifado solicitou a troca das canetas vermelhas por azuis, com a mesma empresa que forneceu as supracitadas canetas vermelhas, na base de uma por uma, com material da mesma marca, qualidade e valor, sem ônus adicional para o MPDFT.

Desta forma, tendo em vista a especificidade do assunto, solicita a esta Auditoria Interna do MPU orientação sobre a legalidade da adoção do procedimento sugerido, bem como, caso possível, a melhor maneira de operacionalizá-lo.

Primeiramente, cabe esclarecer que conforme o art. 17 da Lei n.º 8.666/93, bem como o subitem 2.3 da Instrução Normativa/MPF/SG/SA n.º 001, de 19.08.93, a permuta de bens trata-se de uma forma de alienação. Mais especificamente, Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", define a permuta como "o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

mas é admissível a troca de coisa de valores desiguais com **reposição** ou **torna** em dinheiro do faltante." (Malheiros Editores, 20ª ed., p. 448) (original grifado).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

No entanto, tendo em vista a oportunidade, a existência de interesse público e a excepcionalidade do presente caso, não vislumbramos óbice para tal procedimento. Desta forma será necessário que a Administração faça ajuste no Sistema de Controle de Estoques.

Devemos ressaltar que esse ajuste deverá ser formalizado por processo legal, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

É o nosso entendimento.

Brasília - DF, 24 de março de 1.999.

J. Geraldo do E. Santo Silva
Seleg/Conor/Audin

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.